



PROJETO DE LEI Nº 47 /2018

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Bertioga.

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito; e
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

379/18

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- V – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º. A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Antonio Carlos Tielanelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 04
Proc. 324/18

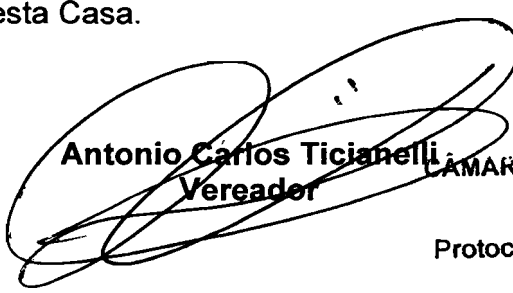
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, nas Escolas de Ensino Fundamental – séries finais e de Ensino Médio, Públicas e Privadas, localizadas no Município de Bertioga –Estado de São Paulo.

A proposta desta matéria, portanto, é de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres, até porque estamos no século XXI, e devemos continuar a buscar a igualdade entre o homem e a mulher.

Em tempo, solicito aos Nobres Pares que possam aprimorar este Projeto de Lei para que ao final de sua tramitação regimental possa ser deliberado e aprovado pelo Douto Plenário desta Casa.


Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 912

Data 15/08/2018

Hora 09:38.

Funcionário B. Singh